

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Decreto N° 021/2015

Prorroga por 90(noventa) dias o Decreto nº 014/2015, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município de Uibaí, afetadas por ESTIAGEM PROLONGADA – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Uibaí enfrenta uma longa estiagem nos últimos meses, em todo território do Município;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada neste Município tem provocado sérios danos, como falta de água para consumo humano, animal e para as culturas gerais de sobrevivência da Comunidade e outras atividades produtivas;

CONSIDERANDO a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas pelo fenômeno; e

CONSIDERANDO o exposto no Decreto nº 16.202, de 09 de julho de 2015 e seus anexos, do Governo do Estado da Bahia, relatando a ocorrência deste desastre e que é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo declarado de **Situação de Emergência**, estabelecido pelo Decreto nº 014/2015, de 31 de julho de 2015, em mais 90(noventa) dias.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000-
Fone/Fax (74) 3649-1054/1056/1058-1201- E-mail: / pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui, e demais documentos anexos ao Decreto nº 014/2015, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM PROLONGADA- 1.4.1.1.0 COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de mais 90(noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

BAHIA – UIBAÍ - GABINETE DO PREFEITO,
em 31 de outubro de 2015

PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000-
Fone/Fax (74) 3649-1054/1056/1058-1201- E-mail: / pmub@holistica.com.br